



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11)4602-8500  
Site: www.salto.sp.gov.br

LEI Nº 4.114, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

*“Cria novos padrões de referência para os empregos de Professor Coordenador Pedagógico, Professor Assistente de Direção de Escola, Professor Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, atualiza as tabelas da Lei Municipal nº 2.810, de 16 de maio de 2007, e dá outras providências.”*

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei altera os valores das referências salariais dos empregos de Professor Coordenador Pedagógico, Professor Assistente de Direção de Escola, Professor Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, todos constantes do Quadro de Servidores do Magistério.

**Art. 2º.** Ficam criados os padrões de referência RMC, RMA, RMD e RMS na forma do Anexo Único à presente Lei.

**§1º.** Ficam transformadas as nomenclaturas dos padrões de referência RM8A e RM10B em RMP10.

**§2º.** Ficam transformadas as nomenclaturas dos padrões de referência RM11C e RM12D em RMP11 e RMP12, respectivamente.

**Art. 3º.** A Lei Municipal nº 2.810, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 5º. (...)*

*I – Quadro do Magistério: conjunto de empregos docentes de provimento efetivo, lotados e privativos da Secretaria Municipal da Educação, identificados pela denominação e pela referência de vencimentos na conformidade do Anexo I desta Lei e observadas as diretrizes da legislação vigente;*

*(...)*

*IV – (Revogado);*

*V – Quadro da Educação: conjunto de empregos do Quadro do Magistério*



PREFEITURA  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SALTO**



**SALTO**  
TERRA DE  
ANSELMO DUARTE

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11)4602-8500  
Site: www.salto.sp.gov.br

*e demais empregos cujas atribuições são vinculadas às atividades docentes e a estes conferem apoios técnicos, administrativos ou operacionais, integrando o conjunto de empregos lotados privativamente na Secretaria Municipal de Educação do Município;*

(...)

**Art. 6º.** *O Quadro da Educação é constituído pelos seguintes quadros de empregos efetivos e de apoio técnico do Magistério:*

*I – (...)*

*a) Classes de Docentes:*

- 1. Professor de Educação Básica 1;*
- 2. Professor de Educação Básica 2;*
- 3. (Revogado);*
- 4. (Revogado);*
- 5. (Revogado);*

*b) Classes de Suporte Pedagógico:*

- 1. Professor Coordenador Pedagógico;*
- 2. Professor Assistente de Direção;*
- 3. Professor Diretor de Escola;*
- 4. Supervisor de Educação;*

*II – Quadro de Apoio Docente, composto por:*

*a) (Revogado);*

*b) Monitor de Informática;*

*c) Assistente de Informática Educacional;*

*d) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;*

*e) Psicólogo Educacional;*

*f) Psicopedagogo;*

*g) Intérprete de Libras;*

*h) Intérprete de Braille;*

*III – Quadro de Apoio Administrativo, composto por:*

*a) Secretário de Escola;*

*b) Inspetor de Alunos.*

**Art. 7º.** *O Quadro da Educação compreende o conjunto de empregos de provimento efetivo, quantificados e identificados pela denominação, símbolo,*

*referência de vencimento, forma e requisitos básicos para provimento, conforme o constante nas Tabelas 1, 2 e 3 do Anexo I da presente Lei, assim distribuídas:*

- I – Tabela 1 – Quadro do Magistério;*
- II – Tabela 2 – Quadro de Apoio Docente;*
- III – Tabela 3 – Quadro de Apoio Administrativo;*
- IV – (Revogado).”*

*“Art. 9º. O campo de atuação dos integrantes das Classes de Docentes do Quadro do Magistério é o seguinte:*

- I – (...);*
- II – (...);*
- III – (Revogado);*
- IV – (Revogado);*
- V – (Revogado).”*

*“Art. 12. Os integrantes das Classes de Suporte Pedagógico atuam em qualquer unidade educacional, nos diferentes níveis e modalidades de ensino mantido pelo município, coordenando, dirigindo, supervisionando e orientando de acordo com seu campo de atuação:*

- I – (...);*
- II – Professor Coordenador Pedagógico:*

*a) Atribuições:*

- 1. Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do projeto político pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com as diretrizes educacionais do Município;*
- 2. Elaborar o plano de trabalho da coordenação pedagógica, articulado com o plano da direção da escola, indicando metas, estratégias de formação, cronogramas de formação continuada e de encontros para o planejamento do acompanhamento e avaliação com os demais membros da Equipe Gestora;*
- 3. Coordenar a elaboração, implementação e integração dos planos de trabalho dos professores e demais profissionais em atividades docentes, em consonância com o projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação;*
- 4. Assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos educandos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;*

5. Promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo conexões com a elaboração dos planos de trabalho dos docentes, da coordenação pedagógica e dos demais planos constituintes do projeto político - pedagógico;

6. Analisar os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos em quaisquer instrumentos internos e externos à unidade educacional, garantindo a implementação de ações voltadas à sua superação;

7. Identificar, em conjunto com a Equipe Docente, casos de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento e, por isso, necessitem de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes, inclusive no que se refere aos estudos de recuperação contínua e, se for o caso, paralela no ensino fundamental e médio;

8. planejar ações que promovam o engajamento da Equipe Escolar na efetivação do trabalho coletivo, assegurando a integração dos profissionais que compõem a unidade educacional;

9. Participar da elaboração de critérios de avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional;

10. Acompanhar e avaliar o processo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares, bem como assegurar as condições para os registros do processo pedagógico;

11. Participar, em conjunto com a comunidade educativa, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;

12. Organizar e sistematizar, com a Equipe Docente, a comunicação de informações sobre o trabalho pedagógico, inclusive quanto à assiduidade e à necessidade de compensação de ausências dos alunos junto aos pais ou responsáveis;

13. Promover o acesso da equipe docente aos diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na unidade educacional, garantindo a instrumentalização dos professores quanto à sua organização e uso;

14. Participar da elaboração, articulação e implementação de ações, integrando a unidade educacional à comunidade e aos equipamentos locais de apoio social;

15. Promover e assegurar a implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formação dos professores, bem

como a avaliação e acompanhamento da aprendizagem dos alunos, no que concerne aos avanços, dificuldades e necessidades de adequação;

16. Participar das diferentes instâncias de discussão para a tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive a verba do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE da unidade educacional;

17. Participar dos diferentes momentos de avaliação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo estudos de caso em conjunto com os professores e estabelecendo critérios para o encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem;

18. Orientar, acompanhar e promover ações que integrem estagiários e outros profissionais no desenvolvimento das atividades curriculares;

19. Participar das atividades de formação continuada promovidas pelos órgãos regionais e central da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;

20. Todas essas atividades acrescidas das quais constam no Regimento Escolar;

b) Requisitos básicos para o exercício do emprego:

1. ser aprovado em concurso interno de provas e títulos dentre os empregados efetivos dos empregos de Professor de Educação Básica 1 e 2, habilitados em pedagogia;

2. Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de efetiva regência de aula/classe na Rede Municipal de Educação de Salto ou 6 (seis) anos de efetiva regência de aula/classe no setor Público ou Privado, ou ainda 6 (seis) anos de experiência comprovada em Gestão Escolar no setor Público ou Privado;

3. Ter concluído o Estágio Probatório;

III – (...)

**Art. 13.** (Revogado).

**Art. 14.** O provimento dos empregos das classes docentes do Quadro do Magistério será feito mediante concurso público de provas e títulos, preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Lei e constantes do seu Anexo I, sendo requisitos básicos para provimento dos empregos:



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, n° 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11)4602-8500  
Site: www.salto.sp.gov.br

*I - Professor de Educação Básica 1: formação nível de ensino superior em pedagogia ou normal superior, ou licenciatura plena;*

*II - Professor de Educação Básica 2: Licenciatura plena na área curricular exigida;*

*III - Supervisor de Educação: formação em pedagogia ou gestão, contando com o mínimo de 10 (dez) anos de efetiva regência de aula/classe na educação básica das redes públicas ou privadas ou 5 (cinco) anos de efetivo exercício na direção de escola da educação básica em qualquer rede de ensino;*

*IV – (Revogado);*

*V – (Revogado).*

**Art. 15.** *O provimento dos empregos do Quadro de Apoio Docente e do Quadro de Apoio Administrativo, integrantes do Quadro da Educação, será feito mediante concurso público de provas preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Lei e constantes do seu Anexo I, sendo exigências básicas para provimento dos empregos:*

*(...)*

**Art. 16.** *O provimento dos empregos das Classes de Suporte Pedagógico, excetuado o emprego de Supervisor de Educação, é exclusivo dos ocupantes de empregos de Professor de Educação Básica 1 e Professor de Educação Básica 2.*

**Parágrafo único.** *O provimento dos empregos públicos referidos no "caput" deste artigo dar-se-á por aprovação em concurso interno e obedecendo aos procedimentos a seguir descritos, respeitando-se regulamentação complementar da Secretaria:*

*I – (...)*

*a) (...)*

*b) (Revogado);*

*II – (...)*

*a) (...)*

*b) – (Revogado);*

*III – (...)*

*a) (...)*

*b) (Revogado).*

**Art. 17.** *(Revogado)."*



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11)4602-8500  
Site: www.salto.sp.gov.br

*“Art. 46. Os ocupantes dos empregos das funções de Professor Coordenador Pedagógico, Professor Assistente de Direção e Professor Diretor de Escola que necessitarem de substituição por mais de 30 (trinta) dias ensejarão a convocação para assumir a respectiva função, a critério da Secretaria Municipal de Educação, do próximo candidato classificado no concurso interno, retornando este à lista de classificação ao final do período de substituição.*

*Parágrafo único. O disposto neste Artigo se aplica quando da vacância dos cargos mencionados em seu caput.*

*Art. 47. Quando o ocupante do emprego de Professor Diretor de Escola que necessitar de substituição por até 30 (trinta) dias ou nos casos expressamente previstos em Lei, responderá pela função o ocupante do cargo de Professor Assistente de Direção da Unidade Escolar, em decorrência das atribuições dessa função.*

*§1º. Quando da convocação do Professor Assistente de Direção prevista no caput deste Artigo, será convocado para assumir a função aberta, a critério da Secretaria Municipal de Educação, o próximo candidato classificado no concurso interno, retornando este à lista de classificação ao final do período de substituição.*

*§2º. (Revogado).”*

*“Art. 61. Fica instituída a escala de padrão de vencimentos compreendendo as referências, categorias e valores constantes do Anexo V da presente Lei.*

*Art. 62. A escala de vencimentos do Quadro do Magistério, é composta por 3 (três) categorias de referência para as classes docentes, correspondendo a primeira categoria ao salário inicial das classes.*

*Art. 63. O padrão de remuneração dos integrantes das Classes de Docentes, será constituído do salário base, em hora, incluída a categoria profissional e as diferentes referências para as quais as classes podem evoluir.*

*Art. 64. (Revogado).*

*Art. 65. (Revogado).*

*Art. 66. (Revogado).”*

**Art. 4º.** Os titulares do cargo de Professor Substituto, declarado como extinto na vacância pela Lei Municipal nº 2.810, de 16 de maio de 2007, farão jus ao recebimento de



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, n° 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11)4602-8500  
Site: www.salto.sp.gov.br

complementação salarial visando equiparar seus vencimentos àqueles dos Professores de Educação Básica da Categoria B que realizem igual jornada de trabalho.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas disponíveis no orçamento vigente.

**Art. 6º.** Revogam-se:

I – da Lei Municipal nº 2.810, de 16 de maio de 2007:

a) o inciso IV do Art. 5º;

b) do seu Art. 6º:

1. os itens “3”, “4” e “5” da alínea “a” do seu inciso I;

2. a alínea “a” do seu inciso II;

c) os incisos III e IV do Art. 7º;

d) os incisos III, IV e V do Art. 9º;

e) o Art. 13;

f) o inciso V do Art. 14;

g) do seu Art. 16:

1. a alínea “b” do inciso I;

2. a alínea “b” do inciso II;

3. a alínea “b” do inciso III;

h) o Art. 17;

i) o Art. 32;

j) o §2º do Art. 47;

k) os Artigos 64 a 66;

l) o inciso X do Art. 75;

m) o Anexo II;

II – a Lei Municipal nº 2.869, de 28 de março de 2008;

III – a Lei Municipal nº 2.886, de 13 de maio de 2008;

IV – o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.979, de 02 de dezembro de 2009;

V – o Artigo 10 da Lei Municipal nº 3.000, de 06 de maio de 2010;

VI – da Lei Municipal nº 3.106, de 13 de janeiro de 2012:

a) o Art. 3º;

b) o Art. 9º;

d) os Artigos 11 e 12;

VII – os Artigos 1º a 6º da Lei Municipal nº 3.396, de 03 de dezembro de 2014:

VIII – a Lei Municipal nº 3.473, de 26 de junho de 2015;



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11)4602-8500  
Site: www.salto.sp.gov.br

- IX – o Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.736, de 29 de junho de 2018;  
X – o Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.803, de 20 de março de 2020;  
XI – os Artigos 151 e 155 da Lei Municipal nº 3.977, de 15 de setembro de 2022;  
XII – da Lei Municipal nº 4.000, de 09 de dezembro de 2022:
- a) o Art. 2º;
  - b) a Tabela 2 do Anexo Único.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 04 de abril de 2024 - 325º Fundação.

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO RUSSO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
 Telefone: 0 (11)4602-8500  
 Site: www.salto.sp.gov.br

## ANEXO ÚNICO

### ANEXO I – Quadro da Educação (Art. 5º)

Tabela 1 – Quadro do Magistério

Denominação	Sigla	Quant.	Ref. Cat.	Forma de Provimento	Requisito Básico para Provimento
Professor Educação Básica 1	PEB 1	790	RMP10	Concurso Público de provas e títulos	Formação Superior em Pedagogia ou Curso Normal Superior
Professor Educação Básica 2	PEB 2	210	RMP10	Concurso Público de provas e títulos	Licenciatura Plena na área curricular exigida
Supervisor de Educação	SE	6	RMS	Concurso Público de provas e títulos	Curso Superior em Pedagogia ou Gestão e possuir o mínimo de 10 (dez) anos de efetiva regência de aula/classe na educação básica das redes pública ou privada ou 5 (cinco) anos de efetivo exercício na direção de escola de educação básica, em qualquer sistema do ensino
Professor Assistente de Direção	-	50	RMA	Concurso interno	PEB 1 ou PEB 2 – Pedagogia – 5 anos de regência no Sistema Municipal
Professor Coordenador Pedagógico	-	65	RMC	Concurso interno	PEB 1 ou PEB 2 – Pedagogia – 5 anos de regência no Sistema Municipal
Professor Diretor de Escola	-	40	RMD	Concurso interno	PEB 1 ou PEB 2 – Pedagogia – 7 anos de regência no Sistema Municipal

Tabela 2 – Quadro de Apoio Docente

Denominação	Sigla	Quant.	Ref. Cat.	Forma de Provimento	Requisito Básico para Provimento
Assistente de Informática Educacional	InfoEd	1	R10	concurso público	Formação específica de nível superior em informática com segunda graduação e/ou especialização voltada para a educação.
Monitor de Informática	MolInfo	18	R6	concurso público	Nível Médio completo e curso com no mínimo 250 h/aula na área de Informática
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	ADI	801	R4	concurso público	Nível Médio completo e aptidão em avaliação psicológica.
Psicólogo Educacional	-	10	R10	concurso público	Formação superior específica, registro no Conselho da categoria.
Psicopedagogo	-	10	R10	concurso público	Formação de nível superior em pedagogia com pós-graduação em psicopedagogia clínica e habilidades de comunicação e planejamento
Intérprete de Libras	-	8	R8	concurso público	Formação de nível médio e certificado obtido por meio de exame de proficiência em libras, certificado pelo MEC e habilidades de comunicação e planejamento.
Intérprete de Braille	-	8	R8	concurso público	Formação de nível superior em pedagogia com pós-graduação em psicopedagogia clínica e habilidades de comunicação e planejamento



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, n° 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
 Telefone: 0 (11)4602-8500  
 Site: www.salto.sp.gov.br

Tabela 3 – Quadro de Apoio Administrativo

Denominação	Sigla	Quant.	Ref. Cat.	Forma de Provimento	Requisito Básico para Provimento
Secretário de Escola	SeEsc	36	R7	concurso público	Formação de nível médio completo e conhecimento de legislação educacional e escolar.
Inspetor de Alunos	Insp	130	R2	concurso público	Formação de nível médio completo e aptidão em avaliação psicológica

**ANEXO V – Quadro da Educação – Referência**

CARGO/FUNÇÃO	REFÊNCIA	VALOR
Professor Educação Básica 1 – Cat. A e B	RMP10	R\$ 26,39
Professor Educação Básica 2 – Cat. B	RMP10	R\$ 26,39
Professor Educação Básica 1 – Cat. C	RMP11	R\$ 29,02
Professor Educação Básica 2 – Cat. C	RMP11	R\$ 29,02
Professor Educação Básica 1 – Cat. D	RMP12	R\$ 31,93
Professor Educação Básica 2 – Cat. D	RMP12	R\$ 31,93
Professor Coordenador Pedagógico	RMC	R\$ 7.661,28
Professor Assistente de Direção de Escola	RMA	R\$ 8.427,41
Professor Diretor de Escola	RMD	R\$ 9.270,15
Supervisor de Educação	RMS	R\$ 10.197,17
Assistente Informática Educacional	R10	R\$ 4.292,20
Monitor de Informática	R6	R\$ 2.983,20
Auxiliar Desenvolvimento Infantil	R4	R\$ 2.292,40
Profissional de Apoio Escolar	R4	R\$ 2.292,40
Psicólogo Educacional	R10	R\$ 4.292,20
Psicopedagogo	R10	R\$ 4.292,20
Intérprete de Libras	R8	R\$ 16,25
Intérprete de Braille	R8	R\$ 16,25
Secretário de Escola I	R7	R\$ 3.247,20
Inspetor de Alunos I	R2	R\$ 2.292,40